



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO

LEI MUNICIPAL N° 354 DE 30 DE AGOSTO DE 2018
ANO VII - NOVA OLINDA - TO, QUINTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2025 - Nº 1169



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Municipal nº 136/2025. Nova Olinda/TO, 28 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a contratação direta para Contratação de empresa especializada no fornecimento futuro de Tecidos diversos, malhas e aviamentos em geral destinados às atividades em realização de eventos atendendo as necessidades do ensino fundamental e demais atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação junto ao Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda - TO, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 357/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 75 da Lei n.º 14/133, de 01 de abril de 2021, e,

Considerando que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, e que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

Com tudo, mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado, especialmente com levantamento de preços no Banco de Preços Público. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n.º 14.133/2021.

Considerando que a respectiva pesquisa fora concluída nos seguintes termos: "Procedida à cotação de preço, foram identificados mais de 03 (três) contratos com a Administração Pública e, consequentemente, seus valores. A ampla pesquisa de preços, com o mesmo objeto de especificação até inferior, encontrou-se vários valores com uma média consideravelmente superior aos dois menores preços obtidos. Por oportuno, informa que fora desconsiderada o cálculo para se obter a média e preços e destacou-se o menor preço obtido, considerando que obviamente a média representaria valor acima do menor preço encontrado e a recomendação é que neste caso, sendo possível a contratação com o menor preço, seja afastada qualquer outra figura que possa implicar em elevação deste preço. Assim, temos: a empresa: CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.093.543/0001-21, com nome de fantasia de TECIDOS E ENXOVAL - RTT, no valor total de R\$ 57.624,85 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos). Os fornecimentos dos materiais serão pagos parceladamente, e

com valores unitários expressos na proposta de preço anexo, pelo órgão demandante e emissão de documento fiscal.

Ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente a suportar a respectiva despesa e manifestação do agente de contratação destacando a regularidade fiscal pela empresa vencedora do processo de cotação, cumprindo a exigência elencada nos Arts. 62 e 63, II e III da Lei Federal n.º 14.133/2.021, bem como, pela regularidade do processo de contratação e sua possibilidade;

Avaliando o amplo e detalhado parecer jurídico, com destaque para a possibilidade de utilização do novo diploma legal considerando o art. 176, município com população inferior a 20.000 habitantes, que prevê a prorrogação de exigência tecnológica e da efetivação de servidor na função de agente de contratação, sendo permissivo para o aproveitamento de equipe ou agente com capacitação técnica;

Ponderando a manifestação jurídica favorável à instrução dos autos objetivando a contratação direta do aludido objeto, mediante dispensa de licitação lastreada no art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2.021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024) c/c Decreto de Regamentação n.º 008/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar a Dispensa de Licitação para atender a demanda do Fundo Municipal de Educação de Nova Olinda - TO, mediante contratação direta da empresa: CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA - EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.093.543/0001-21, com nome de fantasia de TECIDOS E ENXOVAL - RTT situado na Avenida Cônego João Lima, nº 2172, centro, Araguaína - TO, CEP: 77.804-010, neste ato representado por sua sócia Administradora a Sr.ª CLAUDIA OLIVEIRA ROCHA GOUVEA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF: 596.652.541-20 e RG nº 101.935 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Pires do Rio, nº 365, Bairro Senador, Araguaína - TO CEP: 77.790-000.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei n.º 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Olinda - TO, aos 28 dias do mês de agosto de 2025, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDOS

PORTARIA Nº 112/2025 Nova Olinda/TO, 28 de Agosto de 2025



Jesus Evaristo Cardoso
PREFEITO(A) MUNICIPAL